



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 2057/2021
DE 22 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL COM A FINALIDADE DE AUMENTAR O AMBIENTE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I- 01 (um) imóvel urbano, com área de 476,00 m² (quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), localizado à Rua Sumaúma, nº. 330, Bairro 13 de Maio, ao lado da escola Municipal 13 de Maio, no Município de Guarantã do Norte, possuindo como limites e confrontações as seguintes características: Frente: Rua Sumaúma, na distância de 14,00 metros, Lado Direito: Lote nº. 08, na distância de 34,00 metros, Lado Esquerdo: Lote 06, na distância de 34,00 metros, Fundos: Lote nº. 10, na distância de 14,00 metros, tudo conforme certidão de matrícula de nº. 12.861, Registro Geral, livro nº. 02 do Cartório do 1º Ofício de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso, incorporado ao patrimônio de Paulo Ferreira de Oliveira, em razão do Título de Legitimação Fundiária de Imóvel Urbano, expedido pelo Município de Guarantã do Norte/MT, em 28 de maio de 2021.

ARTIGO 2º - O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) fixo e irrevogável, a ser pago em parcela única.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo não sofrerá qualquer tipo de reajuste ou correção.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º - O pagamento da prestação mencionada neste artigo se dará em parcela única sendo paga no exercício financeiro de 2021.

§ 3º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

ARTIGO 3º - Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2021.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 22 dias do mês de julho de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>;
e
Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link:
<<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>.
NP 1093/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.